

Ofício Nº. 580 /2011

Fortaleza, 29 de agosto de 2011.

Assunto: Tombamento dos imóveis situados a Av. João Pessoa, s/n e Av. Wenefrido Melo, nº 88 - Mondubim

A Prefeitura Municipal de Fortaleza, através desta Secretaria de Cultura de Fortaleza – SECULTFOR, vem por meio deste informá-lo e parabenizá-lo sobre o **Tombamento provisório dos IMÓVEIS SITUADOS A AV. JOÃO PESSOA, S/N – PARANGABA – Processo 67346/2008 (Capela do Sagrado Coração – Asilo de Parangaba) E AV. WENEFRIDO MELO, Nº 88 – MONDUBIM – Processo 50578/2008 (Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro)**, conforme previsto Art. 13 da Lei nº 9.347 de 11 de março de 2008.

“Art. 13 - Autuado o processo de tombamento, a Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) notificará o proprietário comunicando o tombamento provisório que, para todos os efeitos, equipara-se ao tombamento definitivo, salvo para inscrição no Livro de Tombo, respeitado o direito à impugnação e ampla defesa a ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação.”

O tombamento de bens da propriedade material é uma forma de garantir às gerações presente e futura a identidade histórica de determinado bem ou ambiência como elemento identificador dessa sociedade. Os referidos imóveis têm um grande valor para a história da cidade, portanto, causa-nos grande satisfação poder contribuir para a preservação destes marcos referenciais na cronologia histórica da cidade de Fortaleza.

O Tombamento destes imóveis torna público seu valor e facilitará a busca de apoio para a proteção e valorização dos mesmos por atribuir a estes um valor que é coletivo. As limitações administrativas previstas na Lei Municipal nº 9.347 de 11 de março de 2008, não retiram dos bens a totalidade do seu conteúdo econômico, porém sujeita os proprietários a determinadas restrições relativas ao uso, modificação ou deterioração do bem.



Prefeitura de
Fortaleza



Desde já os imóveis ficam legalmente protegidos contra destruição ou descaracterizações. Toda intervenção ou processo de alteração nos imóveis citados deverão ser previamente comunicadas e autorizadas pela Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural - Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR). A falta de referida autorização, bem como qualquer dano ou ameaça, direta ou indireta aos referidos bens, subordina os infratores às penalidades administrativas, civis e penais previstas em lei.

Sem mais para o momento, enviamos votos de estima e nos colocamos à inteira disposição para o esclarecimento de dúvidas.

Seguem em anexo a cópia da Lei de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural de Fortaleza.

Maria de Fátima Mesquita
Secretária de Cultura de Fortaleza